



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2007.

LEI Nº
Art. 4º

O Art. 82 passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 82. Revogam-se os artigos 79 e parágrafos; o art. 80 e parágrafo único; o art. 83 o parágrafo único e incisos I e II; os art. 84 a 89. Art. 121 “caput” e parágrafos 1º e 2º; o Art. 122; o Art. 125 e parágrafos; o art. 127 e parágrafo único; o Art. 131 e parágrafos; os arts. 132, 133, 134 e 135; o art. 136 e parágrafos; o art. 138 e parágrafo único; e ainda “caput” parágrafos e incisos dos artigos 174 a 185, todos da Lei Complementar nº 10/92 de 27/12/1992; e a Lei Complementar nº 947 de 14/11/2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

dias do mês de maio do ano de 2007.


Rafael Pszyblyski,
Presidente

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02


Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2007. LEI Nº

Súmula – Altera e acrescenta artigos a Lei 148/2006 que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos Servidores municipais.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º- O “caput” do art. 14 da Lei 148/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - O auxílio –doença será devido ao segurado que, mediante exame médico pericial, for considerado temporariamente inapto para o trabalho, por mais de 15 dias consecutivos”.

Art. 2º- Ao art. 15 será acrescentado a letra § Único com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

Parágrafo único - A segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário maternidade pelos seguintes períodos:

- I-120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
- II-60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4(quatro) anos de idade; e
- III-30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Art. 3º - O Art. 17 da Lei 148/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - Para fazer jus ao benefício- salário família, o segurado não poderá ter remuneração ou proventos superiores aos valores fixados pelo Regime Geral de Previdência “.

Parágrafo Único - O valor das cotas do benefício salário família será igual aos praticados no Regime Geral da Previdência

LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2006 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula:- Altera e acrescenta artigos a Lei 148/2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Ernânilo de Guarnic, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fon./Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2007

SÚMULA - Altera e acrescenta artigos a Lei 148/2006 que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O "caput" do art. 14 da Lei 148/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - O auxílio-doença será devido ao segurado que, mediante exame médico pericial, for considerado temporariamente inapto para o trabalho, por mais de 15 dias consecutivos"

Art. 2º - Ao art. 15 será acrescido a letra § Único com a seguinte redação:

"Art. 15, §

Parágrafo único - A segurada que adotar ou tiver guarda judicial para fins de adoção de criança e de gozo de salário maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Art. 3º - O Art. 17 da Lei 148/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - Para fazer jus ao benefício-salário família, o segurado não poderá ter remuneração ou proventos superiores aos valores fixados pelo Regime Geral de Previdência"

Parágrafo Único - O valor das cotas do benefício-salário família será igual aos praticados pelo Regime Geral da Previdência Social.

Art. 4º - O Art. 82 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82 - Revogam-se os artigos 79 e parágrafos; e art. 80 e parágrafo único; o art. 83 o parágrafo único e incisos I e II; os arts. 84 a 89. Art. 121 "caput" e parágrafos 1º e 2º; o Art. 122 o Art. 125 e parágrafos; o art. 127 e parágrafo único; o Art. 131 e parágrafos; os arts. 132, 133, 134 e 135; o art. 136 e parágrafos; o art. 138 o parágrafo único; e ainda "caput" parágrafos e incisos dos artigos 174 a 185, todos da Lei Complementar nº 10/92 de 27/12/1992; e a Lei Complementar nº 947 de 14/11/2001

Dispensada a Ter
ao Poder Executi
13 de maio de 20

e
la
m
-
-
-